

CONTRATO Nº 03/2026
DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA SAMUEL SANTOS DE MORAES – ME (GF CLIMATIZACAO E RECARGAS).

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES – ME (GF CLIMATIZACAO E RECARGAS)**, inscrita no CNPJ nº 14.828.973/0001-28, estabelecida à Rua Comendador Francisco José da Cunha, nº 135, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-133, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SAMUEL SANTOS DE MORAES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 022.126.155-90 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado tipo Split instalados nas dependências e unidades do CPAC, incluindo, quando necessário, o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Os serviços abrangem, no mínimo: manutenção preventiva e corretiva; instalação/desinstalação; recarga de gás; e fornecimento eventual de peças, conforme regras específicas deste instrumento e do TR.

1.3. **Tabela de itens (preços unitários)** – a CONTRATADA executará os serviços por item efetivamente demandado e atestado, observada a Ordem de Serviço (OS), conforme tabela do TR:

			A	B	C = A X B
--	--	--	---	---	-----------

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Recarga de gás, tipo r-22 e r 410a, para ar condicionado tipo split.	UND	10	450,00	4.500,00
2	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo split.	UND	2	200,00	400,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com todos os materiais necessários para instalação nos termos deste TR.	UND	2	800,00	1.600,00
4	Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, de 29.000 btus, modelo split, com fornecimento total de peças nos termos deste TR,	UND	2	600,00	1.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, de 9.000 a 12.000 btus, modelo split, com fornecimento total de peças nos termos deste TR.	UND	4	450,00	1.800,00
6	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado, de 29.000 btus, modelo split, nos termos deste TR.	UND	3	350,00	1.050,00
7	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado, de 9.000 btus à 12.000 btus, modelo split, nos termos deste TR.	UND	10	280,00	2.800,00

8



1.4. Valor total estimado para os **serviços: R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).**

1.5. Teto anual para **peças/insumos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observado o procedimento do item “peças” e vedada a ultrapassagem sem ajuste legal cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, ao ato de autorização/ratificação da contratação direta (Dispensa), ao Aviso/Instrumento de Divulgação da Dispensa nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. A contratação decorre de **dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II)**, aplicando-se ao CPAC, por ser **consórcio público**, os **limites em dobro**, na forma do **art. 75, § 2º**, conforme instrução do processo e valor estimado apurado em pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é o de **serviços sob demanda**, mediante **emissão de Ordem de Serviço (OS)**, com descrição, local, equipamento (quando possível) e prioridade.

4.2. Prazos de atendimento:

a) ordinário: até **48 horas** do recebimento da OS;

b) emergencial: até **24 horas**, quando caracterizada urgência pela fiscalização.

4.3. **Materiais de instalação:** materiais para instalação com percurso até **3,0m** estão incluídos no preço do item; acima disso, a CONTRATADA apresentará planilha de materiais complementares para aprovação prévia.

4.4. Remoção para oficina somente com autorização do Fiscal; despesas de retirada/remessa/devolução/reinstalação correm por conta da CONTRATADA.

4.5. Subcontratação: vedada, salvo autorização expressa do CPAC (quando e se admitida no processo), permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO VALOR MÁXIMO E DO REAJUSTE (Art. 92, V, Lei nº 14.133/2021)

5.1. **Valor total estimado da contratação (serviços + peças/insumos): R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais).**

5.2. Os preços são os **unitários** por item (Cláusula 1.3), e o pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente executados e atestados.



5.3. O contrato **não gera obrigação de consumo/faturamento mínimo.**

5.4. O fornecimento eventual de peças somente ocorrerá mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato, observando-se o teto anual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a regra de que a Contratada deverá praticar valor unitário e total não superior ao menor valor apurado na pesquisa de mercado realizada pela Contratante, vedada a cobrança de taxas, acréscimos, margens, frete ou quaisquer encargos adicionais além do valor efetivamente discriminado na respectiva Nota Fiscal, bem como a ultrapassagem do teto anual sem o correspondente ajuste legal cabível.

5.5. **Reajuste:** os preços poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, contados da **data da proposta vencedora** (data-base), mediante aplicação do **INPC/IBGE** (ou índice que venha a substituí-lo), observado o disposto no TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1. **Medição:** por item efetivamente executado, conforme OS e atesto do Fiscal.

6.2. **Condição para faturamento:** concluído o serviço e obtido o atesto, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, acompanhada, no mínimo, de: ofício de solicitação; relatório/OS assinadas; e provas de regularidade (FGTS/CRF, Fazendas e CNDT).

6.2.1. **Liquidação/aceite:** A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados conforme a OS, o TR e as normas aplicáveis, bem como à conferência da documentação apresentada, especialmente relatório e guias/OS assinadas.

6.3. **Prazo e forma de pagamento:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data em que ocorrer por último: (i) o atesto do fiscal do contrato; (ii) o protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura; e (iii) a entrega integral da documentação exigida, mediante ordem bancária/crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. **Peças (quando autorizadas):** pagamento conforme preço máximo aprovado e regras do item 10 do TR, mediante Nota Fiscal própria, sem acréscimos (taxas, margens, frete, encargos) além do valor nela constante.

6.5. **Glosas/retificações:** notas com incorreções/divergências ou sem documentação serão devolvidas, reiniciando o prazo após reapresentação válida.

6.6. **Ordem cronológica:** o pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

6.7. **Vedação a pagamento antecipado:** não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura (no caso de assinatura eletrônica o prazo será contado da última assinatura), podendo ser prorrogado quando cabível e justificado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS (Art. 92, XIII, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias, estando aí inclusas as peças substituídas. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento da O.S. e sua aprovação, comprometendo-se a efetuar as necessárias correções nos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE durante este prazo;

9.2. Os equipamentos ficarão sob garantia contra defeitos ocultos, intermitentes, falhas e mau funcionamento. Durante esse período, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no serviço por ela anteriormente realizado;

9.3. O suporte deverá ser acionado via telefone ou sistema, a critério da CONTRATANTE. Deverá ser fornecido número único de chamado para cada O.S. para seu acompanhamento e monitoramento da execução.

9.4. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar/corrigir/substituir, às suas expensas, eventuais vícios/defeitos decorrentes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS (Art. 92, I, IV, XIII, Lei nº 14.133/2021)



10.1. O fornecimento de peças é **eventual** e condicionado à **autorização prévia** do Fiscal, com base em Relatório Técnico.

10.2. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com **no mínimo 3 orçamentos**; o **preço máximo aceitável** será o **menor valor** dentre os orçamentos equivalentes.

10.3. A CONTRATADA fornecerá a peça autorizada pelo **valor unitário e total não superior ao menor valor apurado na pesquisa de mercado realizada pela Contratante** (inclusive quando o seu próprio orçamento for o de menor valor, desde que compatível), apresentando a respectiva Nota Fiscal, ficando vedada qualquer cobrança adicional.

10.4. Peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal para conferência/atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) **Exigir** o fiel cumprimento deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos;
- b) **Fornecer** à CONTRATADA as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, inclusive acesso às dependências e informações indispensáveis;
- c) **Emitir Ordens de Serviço**, definindo prioridades, prazos e locais de atendimento, quando aplicável;
- d) **Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e orientando quanto às providências cabíveis;
- e) **Atestar** a execução dos serviços realizados, para fins de medição e pagamento, observadas as condições contratuais;
- f) **Autorizar previamente** o fornecimento/substituição de peças, quando houver, na forma prevista no TR e no contrato;
- g) **Efetuar os pagamentos** devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no TR, no contrato e em seus anexos;
- h) **Notificar formal e tempestivamente** a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos, fixando prazo para correção e, se necessário, aplicando as medidas e sanções cabíveis.

11.1.2. O CONTRATANTE **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por **danos causados a terceiros** em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Obrigações da CONTRATADA

11.2.1. **Execução e padrões técnicos.** Executar os serviços contratados com qualidade, diligência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as orientações/determinações da fiscalização.

11.2.2. **Atendimento sob demanda e prazos.** Atender às Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CPAC, observando os prazos: **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento ordinário e **até 24 (vinte e quatro) horas** para atendimento emergencial, quando assim caracterizado pela

fiscalização. Caso haja necessidade de ajuste de prazo, comunicar formalmente, com justificativa técnica e proposta de cronograma, para aprovação do Fiscal.

11.2.3. **Mão de obra, ferramentas e EPI.** Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramental adequado e **EPIs** necessários, responsabilizando-se pelo transporte, guarda e utilização correta durante a execução. Manter a equipe **uniformizada e identificada** nas dependências do CPAC.

11.2.4. **Comunicações obrigatórias.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades, riscos, falhas recorrentes, impedimentos ou dificuldades que possam comprometer o cumprimento do objeto, bem como apresentar justificativa por escrito quando não for possível executar o serviço.

11.2.5. Elaborar **Relatório de Manutenção Corretiva** sempre que realizar serviços corretivos, contendo, no mínimo, serviços executados, peças substituídas (quando houver), data e condições encontradas.

11.2.6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório em meio escrito/digital, acompanhado das guias/ordens de serviço preventivas e corretivas preenchidas e assinadas pelo supervisor técnico.

11.2.7. Complementar a **OS** após a execução, com diagnóstico, serviços realizados, materiais/peças utilizados (quando houver), datas/horários e assinatura do responsável técnico, devolvendo-a ao Fiscal para conferência e atesto.

11.2.8. Quando identificada necessidade de substituição, apresentar **relatório/laudo técnico** com diagnóstico e, quando aplicável, proposta de substituição, observando as regras do item 10 do TR.

11.2.9. Fornecer peças **somente mediante autorização prévia** do Fiscal, apresentando orçamento e, após aprovação, **por valor unitário e total não superior ao menor valor apurado na pesquisa de mercado realizada pela Contratante**, sem cobrança de taxas, acréscimos, margens, fretes ou encargos além do valor constante na Nota Fiscal.

11.2.10. Substituir as peças aprovadas no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas da autorização formal do Fiscal.

11.2.11. Entregar as peças substituídas ao Fiscal para conferência/atesto e destinação adequada, quando aplicável.

11.2.12. **Remoção para oficina:** Qualquer remoção de equipamento/componente/peça para conserto em oficina dependerá de **autorização prévia** do Fiscal, correndo por conta da Contratada as despesas de retirada, remessa, devolução e reinstalação.

11.2.13. **Agendamento fora do horário padrão:** Quando houver necessidade de execução aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, realizar **agendamento prévio** com o responsável pela unidade e com a fiscalização.

11.2.14. **Condições de habilitação, encargos e subcontratação:** Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas; responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações de seus empregados; e **não subcontratar** o objeto sem autorização expressa do CPAC.

11.2.15. **Garantia:** Prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados, incluindo as peças substituídas, observadas as condições do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (Art. 92, XVIII, e art. 117, Lei nº 14.133/2021)

12.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e a fiscalização será realizada pelo **SERVIDOR LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

12.2. O Fiscal anotará ocorrências e determinará providências para regularização, comunicando à autoridade superior quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com o TR e/ou proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;



e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Consórcio e no quadro de avisos.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo, ou outra equivalente, a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste termo, serão aplicadas de acordo com o Decreto, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 O Consórcio, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração, consensual, ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

15.1. Caso o procedimento tenha resultado em **adjudicação por item**, com contratação de mais de uma empresa, **cada contratada responderá integral e exclusivamente** pelas obrigações do(s) item(ns) a ela adjudicado(s) (execução, prazos, garantias, encargos, regularidade e demais responsabilidades), **sem solidariedade**, salvo previsão legal expressa ou ajuste específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Para este objeto foi dispensada a realização da análise de riscos, diante do planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

19.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

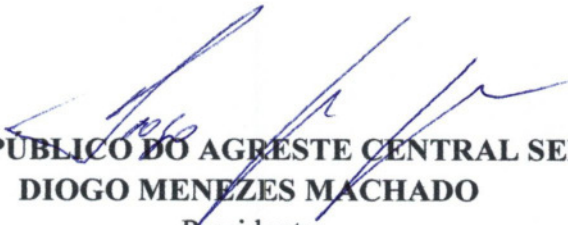
22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Ribeirópolis/SE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

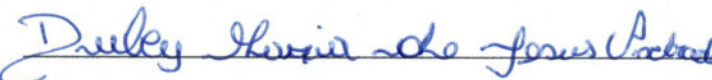
Ribeirópolis/SE, 09 de março de 2026.


CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente


SAMUEL SANTOS DE MORAES – ME (GF CLIMATIZACAO E RECARGAS)
CONTRATADA
SAMUEL SANTOS DE MORAES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


_____ CPF N° 072.524.155-99


_____ CPF N° 070.785.595-09